



CNseg

Reforma Tributária PLP 68/2024

Audiência Pública – CAE do Senado

Alexandre Leal Diretor Técnico, de Estudos e Relações Regulatórias

25 de setembro 2024

1. Excluir da incidência de IBS/CBS as receitas financeiras de seguros e ajustes redacionais para o cosseguro e seguro resgatável EMENDA 574-U e EMENDA 335-U - PLP 68/2024

“Art. 216.

I – as receitas dos serviços compreendem àquelas auferidas com prêmios pagos de seguros, de cosseguros aceitos, de resseguros e de retrocessão;

a) (Suprimir)

b) (Suprimir)

II – serão deduzidas:

....

d) os valores referentes ao prêmio das operações de cosseguro cedido; e

e) as parcelas dos prêmios destinadas à constituição de provisões ou reservas técnicas referentes a seguro resgatável.

§ 5º Integra a base de cálculo de que trata este artigo a reversão das provisões ou reservas técnicas que tiverem sido anteriormente deduzidas da base de cálculo nos termos da alínea “e’ do inciso II do caput, que representem ingresso de novas receitas.”

2. Sujeição do **seguro rural à alíquota zero** de IBS/CBS EMENDA 333-U - PLP 68/2024

“Art. 216.

.....

§ 5º O seguro rural fica sujeito à alíquota zero de IBS e CBS.”

3. Sujeição do **seguro de vida e invalidez à alíquota zero** de IBS/CBS EMENDA 334-U - PLP 68/2024

“Art. 216.

.....

§ 5º O seguro de vida e de invalidez com capital segurado estabelecido na contratação e para as coberturas de morte e invalidez na previdência complementar aberta com valor de benefício estabelecido contratualmente fica sujeito a alíquota zero de IBS e CBS.”

4. Ajuste redacional no dispositivo que trata da tributação dos **planos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência** EMENDA 331-U - PLP 68/2024

“Art. 217.

I –

a) as contribuições para planos de previdência complementar e de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência; e

”

5. Ajuste referente às circunstâncias em que os **planos de saúde não são considerados bens e serviços de uso pessoal** EMENDA 579-U – PLP 68/2024

“Art. 39.

.....

§ 2º Não são considerados bens e serviços de uso e consumo pessoal para fins do disposto no caput aqueles utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte, inclusive:

.....

IV – serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, quando forem destinados a empregados e decorrerem de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou de quaisquer outras circunstâncias que vinculem o empregador, cuja contraprestação será calculada de acordo com os respectivos regimes específicos.

..... ”

6. Esclarecer a exclusão do IBS e da CBS da própria base de cálculo, inclusive no caso de regimes específicos, como o de seguro EMENDA 332-U - PLP 68/2024

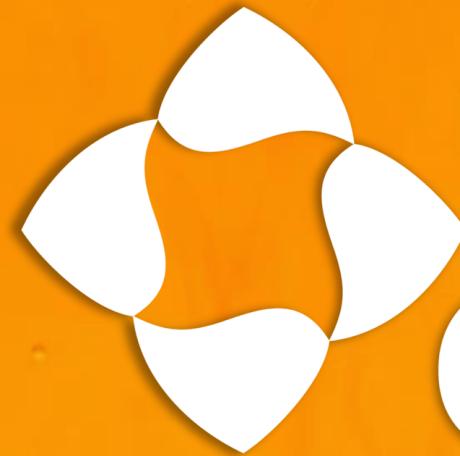
“Art. 12.

.....
.....
§ 2º-1. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se inclusive aos regimes específicos previstos nesta Lei Complementar.

”

Obrigado.

Alexandre Leal



CNseg